



CÂMARA MUNICIPAL DE DESCOBERTO - MG

Moção nº01/2024.

Assunto: Apoio ao Congresso Nacional

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal de Descoberto-MG

Data: 21/05/2024.

Apresento a esta Casa Legislativa, após ouvir o plenário e dispensar as formalidades regimentais, "**Moção de Apoio**" ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM nº2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

A vereadora, junto com os demais Vereadores que esta subscrevem, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

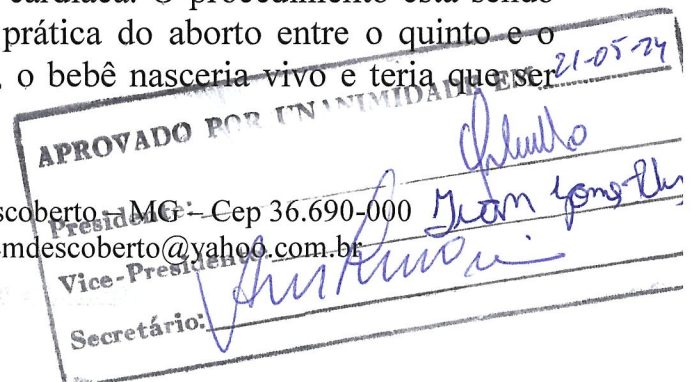
Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Descoberto/MG mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 03 de abril próximo passado, da Resolução CFM nº2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser

Rua: Capitão Basílio nº 39 – Centro – Descoberto – MG – Cep 36.690-000
Tele-fax (32) 3265 – 1258 – email – cmdescoberto@yahoo.com.br



Secretaria-Geral da Mesa SERVO 06/Jun/2024 09:24
Pol: 6578
P

Presidência da CD. 05/Jun/2024 10:32. 006762

Ordem: PCB



CÂMARA MUNICIPAL DE DESCOBERTO - MG

morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

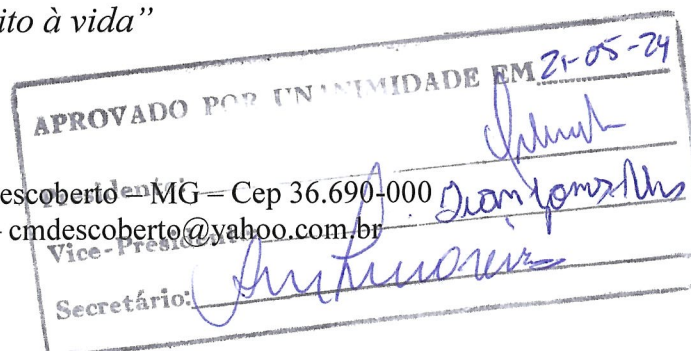
Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o **feticídio**”.

Esta Moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”

Rua: Capitão Basílio nº 39 – Centro – Descoberto – MG – Cep 36.690-000
Tele-fax (32) 3265 – 1258 – email – cmdescoberto@yahoo.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DESCOBERTO - MG


Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.
Rodrigo Otávio Soares Pacheco
MD Senador Presidente do Senado Federal
Senado Federal, anexo 02, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24
70.165-900 Brasília – DF

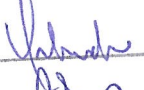
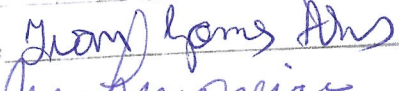
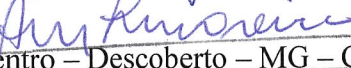
Exmo. Sr.
Arthur Lira
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E
70.160-900 Brasília - DF

Descoberto/MG, 21 de maio de 2024.


Orlando Luiz de Mendonça Lima
Presidente da Câmara


Odair José do Nascimento
Vice-Presidente


Ana Maria da Silva Moreira
1ª Secretária

APROVADO POR UNANIMIDADE EM	21-05-24
Presidente:	
Vice-Presidente:	
Secretário:	

Rua: Capitão Basílio nº 39 – Centro – Descoberto – MG – Cep 36.690-000
Tele-fax (32)-3265 – 1258 – email – cmdescoberto@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DISCOBERTO - MG

André Furiatti Russo
2º Secretário

Flávia Helena Dias Ferraz Alves
Vereadora

Ivandir Antônio Nogueira
Vereador

Samuel da Silva Pereira
Vereador

Saulo de Mendonça e Sica
Vereador

Ivan Gomes Alves
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE EM	21-05-21
Presidente:	
Vice-Presidente:	Ivan Gomes Alves
Secretário:	